



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer sobre PL 5.489/2022

Origem:

| | | |
|---|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo | <input type="checkbox"/> Poder Legislativo | <input type="checkbox"/> Iniciativa Popular |
|---|--|---|

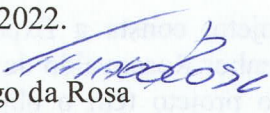
Datas e Prazos:

| | | | | | | |
|---------------------------|----|----|------|----------------------------|---|------------------------------|
| Data Recebida: | 03 | 10 | 2022 | Prazos para emitir Parecer | | Imediato (art.138, R.I) |
| Data para emitir parecer: | | | | | x | 4 dias (art. 68, § 2º, R.I) |
| Ementa: | | | | | | 8 dias (art. 68, R.I) |
| | | | | | | 16 dias (art. 68, § 1º, R.I) |
| | | | | | | 24 dias (art. 68, § 1º, R.I) |

Altera a redação da ementa e do artigo 1º da Lei n.º 5.347 de 28 de setembro de 2022, que dispõe sobre o Abono por Incremento de Arrecadação aos servidores lotados na Procuradoria Jurídica, vinculados ao Executivo Fiscal de Imbituba, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Thiago Rosa, em 06/10/2022.


Thiago da Rosa
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo Municipal, que pretende alterar redação da ementa e do artigo 1º da Lei n.º 5.347 de 28 de setembro de 2022, que dispõe sobre o Abono por Incremento de Arrecadação aos servidores lotados na Procuradoria Jurídica, vinculados ao Executivo Fiscal de Imbituba.

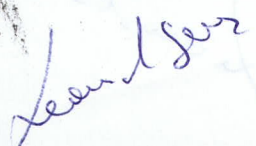
O projeto foi protocolado nesta Casa Legislativa em 03/10/2022 e lido no Grande Expediente da 33ª Sessão Ordinária realizada no mesmo dia, para a devida publicidade.

Após, seguindo o tramite regimental, o PL foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça em 03/10/2022.

Em 06/10/2022, a Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela Constitucionalidade e legalidade do projeto.

Em 06/10/2022, seguindo o processo legislativo, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para que essa exarasse o seu parecer.

É sucinto o relatório.





II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de matérias que, direta ou indiretamente, alterem a despesa do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal ou que **fixem a remuneração do servidor** ou o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, Secretários Municipais e Procurador Geral, bem como a revisão geral anual dos agentes públicos

O projeto de Lei, de origem do Poder Executivo Municipal, pretende alterar a Lei nº 5.489/2022 que autoriza o Chefe do Poder Executivo, a partir de julho de 2022, a repassar proporcionalmente aos meses de efetivo exercício na Procuradoria Jurídica dentro do exercício fiscal de 2021, e que ainda se encontrem em efetivo exercício, a título de abono por atuação em ações de incremento da receita municipal, vinculado ao Executivo Fiscal, o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

De acordo com a alteração proposta pelo projeto, passam também a ter direito ao abono, além dos servidores lotados na procuradoria geral vinculados ao executivo fiscal, aqueles servidores vinculados ao Executivo Tributário e cível de Imbituba.

Assim, de acordo com a Lei nº 5.347/2022 tinham direito o abono 15 servidores lotados na procuradoria. Com a alteração da Lei, passam a ter direito 19 servidores.

Anexo ao projeto, consta a Exposição de Motivos de autoria do Prefeito Municipal de Imbituba, Senhor Rosivaldo da Silva Júnior, que justifica que as alterações legislativas propostas pelo projeto têm o objetivo de incluir na listagem de servidores beneficiados com a referida Lei através de abono, os demais servidores vinculados ao Executivo Fiscal, tributário e Cível, que não só atuaram em ações de incremento da receita municipal, como também em ações indenizatórias que trouxeram benefícios, bem como evitaram prejuízos aos cofres públicos.

Ainda, justifica que os servidores vinculados ao executivo fiscal, tributário e cível desta Procuradoria tem acarretado no resultado positivo da arrecadação para o custeio das demais atividades administrativas.

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

Assim, tendo a Comissão de Constituição e Justiça analisado a legalidade e constitucionalidade do Projeto, passo à análise dos aspectos financeiros e orçamentários que cabem a esta Comissão analisar.

Apenso ao Projeto consta a declaração do Ordenador de Despesa, Senhor Kadyr Sebolt Cargnin, que declara que a despesa criada com a concessão do abono, no exercício de 2022, aos servidores que integram a Procuradoria do Município vinculados ao Executivo



Fiscal/Tributário/Cível tem adequação orçamentária e financeira, estando adequada à Lei Orçamentária Anual 2022, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e com o PPA de 2022 a 2025.

Ainda juntado ao Projeto, consta a estimativa de impacto orçamentário/financeiro em que o contador George William dos Santos declara existir adequação orçamentária e financeira para atender a concessão dos abonos aos profissionais supracitados, cujas despesas serão empenhadas no órgão "Procuradoria Geral do Município, estando a despesa criada adequada à Lei Orçamentária Anual/2022 e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e o Plano Plurianual 2022-2025.

Conforme estimativa de impacto orçamentário que considerou, além do repasse de abono para os 15 servidores lotados na procuradoria do município vinculados ao executivo Fiscal já autorizados pela Lei 5.347/2022, o repasse para mais 4 servidores vinculados ao executivo tributário e cível, observa-se que implicará em uma despesa total com folha de pagamento no valor de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais) no exercício de 2022.

Ainda segundo o impacto apresentado, o gasto com pessoal da Procuradoria Geral do Município, em 2022, foi fixado em R\$ 3.950.000,00, sendo que, considerando as alterações propostas pelo projeto, a despesa com pessoal ficará em torno de R\$ 3.250.113,35, demonstrando disponibilidade financeira no orçamento vigente para cobrir as despesas decorrentes da aprovação do projeto.

Ainda, que de acordo com os cálculos apresentados no impacto, haverá ainda um saldo orçamentário de R\$ 747.886,65 (setecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) em relação ao que foi orçado para os gastos com pessoal relativos à Procuradoria Geral do município.

Diante do exposto, opino pela tramitação do projeto, tendo em vista que do ponto de vista orçamentário, o projeto atende os requisitos legais exigidos: existência de dotação na lei Orçamentária Anual para o pagamento no exercício (art. 169, §1º, Incisos I e II da CF).

Por se tratar de autorização para concessão de abono somente para o ano de 2022, não há necessidade de impacto financeiro para os dois exercícios subsequentes, conforme determina a LRF.

Quanto ao mérito entende-se que a concessão do abono é uma forma de valorizar os profissionais.

Assim, nada mais justo que estender o abono a todos os profissionais que contribuem no incremento da arrecadação, além de outras atividades que minimizam prejuízos ao município.

Ainda que o abono é um benefício para que os referidos profissionais permaneçam motivados e comprometidos em desenvolver atividades que visam a recuperação de recursos municipais, beneficiando, desta forma, toda a sociedade imbitubense, haja vista que os referidos recursos são convertidos em serviços disponibilizados à população nas áreas social, saúde, educação, saneamento, infraestrutura, entre outros.



Neste sentido, voto favorável ao Projeto de Lei, estando o projeto apto para configurar na Ordem do Dia para deliberação.

Relator

III – Voto

Desta forma, o meu voto é no sentido de aprovar o Projeto de Lei.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 06 de outubro de 2022, opinou por unanimidade pela aprovação do PL nº 5.489/2022.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2022.

Thiago da Rosa

Presidente

Leonir de Souza

Membro